



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do chefe do Poder Executivo que deu entrada na secretaria desta Câmara Municipal no dia 03 de abril de 2023, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Lei Complementar Municipal Nº 064/2017 e modifica seu Anexo I, que Discrimina e Dá o Quantitativo de Cargos Comissionados e sobre ele foi solicitada a apreciação em regime de Urgência Urgentíssima.

O pedido de Urgência foi acatado, e, em atendimento das normas regimentais constantes no *caput* do artigo 50, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR).

Note-se que Projeto em discussão veio integralizado pela minuta do Projeto de Lei Complementar em referência, acompanhado de Mensagem de Justificativa do Poder Executivo bem como do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

É, em síntese, o breve relato do necessário.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do chefe do Poder Executivo que altera o Anexo I da Lei Complementar 064/2017 e alterações posteriores, tendo como um de seus objetivos fazer a adequação do corpo funcional comissionado da Administração Pública Municipal, criando cargos para melhoria da estrutura funcional do município.

Com efeito, a matéria contida no Projeto de Lei Complementar em discussão está inserida no rol das atribuições municipais, visto tratar-se de assunto de interesse local, nos exatos termos do artigo 30, da Constituição Federal.



Quanto à iniciativa, cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa das Leis, conforme previsão do artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, estando em conformidade ainda com o artigo 68, §1º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Relativo à técnica legislativa, a redação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 03 de abril de 2023 atende as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, sendo coerente e objetiva, não tendo sido detectados vícios gramaticais, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Isto posto, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 03 de abril de 2023, tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise citada no relatório acima, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 03 de abril de 2023, este relator encaminha PARECER FAVORÁVEL a matéria em análise, considerando que o referido ao Projeto de Lei Complementar atende aos pressupostos legais e Constitucionais, encontrando-se apto a ser aprovado, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 4 de abril de 2023.



João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:30h DO DIA 4 DE ABRIL DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 4 de abril de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:30 hrs, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 03 de abril de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 12:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 4 de abril de 2023.

João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente

Claudio Roberto de Carvalho
Secretário

Normando Nonato da Silva
Memorando